DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO IV - Nº 488 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2004 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.393, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

Convocar a II Conferência Municipal de Saúde Bucal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 , inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Saúde Bucal de Natal, a ser realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2004, no Hotel Praiamar Ponta Negra com o tema central: "Acesso e qualidade, superando a exclusão social".

Art. 2º - A coordenação e organização da Conferência é da competência da Secretaria Municipal de Saúde que em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, expedirá os atos necessários ao desenvolvimento satisfatório do evento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal (RN), 28 de abril de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

DECRETO Nº 7.394, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

Estipula valor máximo de recursos disponíveis para utilização do Incentivo Fiscal instituído pela Lei nº 5.323, de 28/11/2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Natal, no uso das atribuições legais e, em especial, com base no que dispõe a Lei nº 5.323, de 28 de Novembro de 2001 e o Decreto nº 6.906 de 20 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - O valor máximo dos recursos disponíveis para a utilização de incentivo fiscal instituído pela Lei 5.323 de 28 de novembro de 2001, fica estipulado em R$ 1.746.900,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos reais), resultante do cálculo de 2% (dois por cento) da previsão orçamentária de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), para o exercício de 2004.

Art. 2º - Para os fins do incentivo fiscal mencionado no artigo 1º deste Decreto, o percentual destinado a doação, patrocínio ou investimento incide sobre o montante do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devidos, a serem recolhidos diretamente pelo doador, patrocinador ou investidor à Fazenda Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de abril de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

DECRETO Nº 7.395, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

Aprova Norma Técnica Especial que regulamenta os condomínios no Município do Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Norma Técnica Especial que regulamenta os condomínios no Município do Natal, conforme o que determina o artigo 234 da Lei nº 5132 de 29 de setembro de 1999.

Art. 2º - O descumprimento deste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 5118, de 22 de julho de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de abril de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

Norma Técnica Especial que regulamenta os condomínios residenciais no Município do Natal

1-Objetivo:

Essa Norma Técnica Especial estabelece padrões que devem ser adotados para os condomínios residenciais do Município do Natal com a intenção de prevenção e promoção a saúde dos seus moradores.

2- Responsabilidade:

A Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão competente de Vigilância Sanitária, responsabilizar-se-á pela execução das atividades de inspeção para o controle dos condomínios residenciais do Município do Natal.

3- Disposições Técnicas:

3.1 Resíduos sólidos

3.1.1 Lixeiras

Área interna ao condomínio: a cada 25 metros dos acessos externos deverá ser colocada uma lixeira com volume mínimo de 20 litros.

Área interna ao bloco: deverá ser instalada uma lixeira interna para cada grupo de dois apartamentos.

3.1.2 Sacos plásticos

No interior das lixeiras e das bombonas serão colocados sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos sólidos.

3.1.3 Bombonas de plástico

Em cada andar deverá ser instalada uma bombona de plástico com tampa com volume mínimo de 100 litros para o acondicionamento dos resíduos sólidos produzidos nas unidades habitacionais.

Diariamente deverá ser retirado o saco plástico contendo os resíduos sólidos ali acondicionados.

3.1.4 Entulhos e podação

Para o acondicionamento de entulhos e podação, deverá ser utilizado um container com dimensões suficientes para acomodar a produção destes materiais. Tão logo o container esteja cheio, o mesmo deverá ser retirado do local ou trocado por um outro vazio.

3.1.5 Câmara de lixo

Todos os condomínios deverão dispor de câmaras de lixo obedecendo aos seguintes critérios construtivos:

a) Pisos e paredes revestidos com material liso, resistente, impermeável e com abertura telada para ventilação;

b) Lavatório e torneira de lavagem no interior ou proximidades;

c) Ponto de iluminação artificial;

d) Ralo sinfonado ou com tampa à rede de esgoto sanitário ;

e) Porta com dimensão mínima de 0,8 m.

Todos os resíduos sólidos produzidos no condomínio deverão ali permanecer armazenados até a sua coleta pela empresa pública.

O dimensionamento das câmaras de lixo deverá obedecer a tabela descrita a seguir:

Nº DE APARTAMENTOS	ÁREA MÍNIMA (m²)
01 a 12	1,0
13 a 30	2,0
31 a 60	4,0
61 a 100	6,0
> 100	10,0

TABELA DIMENSIONAMENTO DAS CÂMARAS DE LIXO

Não será permitido o acúmulo e a queima de resíduos sólidos à céu aberto.

3.1.5 Coleta seletiva

A coleta seletiva poderá ser realizada pelos condomínios, destinando-se uma área para essa finalidade específica, devidamente sinalizada e contendo containeres identificados com uma cor relativa ao recebimento de materiais recicláveis, de acordo com a disposição descrita a seguir:

Vermelho Plástico
Azul Papel
Amarelo - Metal
Verde Vidro

O local deve se manter permanentemente limpo e higienizado de modo a não permitir a proliferação de vetores e surgimento de mau cheiro.

A separação deverá ser realizada na geração, utilizando-se para tanto, no interior das unidades habitacionais dois depósitos, um para o material orgânico e o outro para o material reciclável.

Entende-se por material orgânico, restos de comida, papel utilizado (toalha, higiênico, outros).

Entende-se por material reciclável, metais, papel e papelão, vidro e plásticos.

O material orgânico irá para a coleta pública de lixo, assim como os demais materiais não recicláveis.

Deverá ser preparado um local para depósito intermediário do material reciclável enquanto não é dado ao mesmo uma destinação final (doação, venda, etc...).

3.2 Abastecimento de água

A fonte de abastecimento poderá ser do sistema público de abastecimento de água ou de poços.

No caso de utilização de poços, o condomínio deverá ter o alvará de construção e funcionamento ou instrumento semelhante fornecido pela Secretaria de Recursos Hídricos dos Estado.

Com relação aos reservatórios inferiores e superiores, os mesmos deverão obedecer a norma técnica especial de reservatórios em anexo.

Os reservatórios e tubulações de água devem manter uma distância de segurança de no mínimo 10 metros de fossas e sumidouros e tubulações de esgotos.

A água de abastecimento deverá manter o pH entre 6,5 e 8,5 e cloro livre residual mínimo de 0,2 mg/l.

3.3 Esgotamento sanitário

No caso de existência de rede pública de esgotamento, todos os esgotos sanitários produzidos no condomínio deverão ser encaminhados para aqueles sistemas, obedecendo-se aos padrões técnicos recomendados.

No caso de uso de sistema de fossa séptica e sumidouro deverá ser obedecido no seu dimensionamento, construção e manutenção ao que dispõe a norma técnica específica da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Não será permitido o lançamento de águas servidas em via pública.

Não será permitido o acúmulo de águas servidas em terreno no interior da área do condomínio.

As instalações hidro-sanitárias deverão ser mantidas em perfeito estado de funcionamento e obedecer aos critérios técnicos específicos para o seu dimensionamento.

3.4 Drenagem de águas pluviais

Com relação a drenagem de águas pluviais devem ser obedecidos critérios técnicos que permitam o escoamento adequado de precipitações pluviométricas, não podendo haver alagamentos no interior dos condomínios.

Poderão ser utilizados sistemas de absorção de águas pluviais no solo como poços cheios com brita ou seixo rolado.

Para o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de águas é necessária a limpeza de calhas, sarjetas, galerias e bocas de lobo com o objetivo de permitir o rápido escoamento de águas pluviais e o saneamento do local.

3.5 Piscinas

Com relação às piscinas, as mesmas deverão obedecer a norma técnica especial de piscinas em anexo.

3.6 Controle de vetores

Todos os condomínios deverão apresentar todas as suas dependências livres de vetores tais como: ratos, baratas, pernilongos, etc, devendo-se permanentemente haver medidas de prevenção ao surgimento e proliferação dos mesmos.

O condomínio deverá realizar anualmente desinsetização e desratização como medida de prevenção ao surgimento e proliferação de vetores, devendo apresentar, sempre que solicitado pela autoridade sanitária, o certificado de realização dos serviços por empresa credenciada no Òrgão de Saúde competente.

No caso de surgimento de vetores, o condomínio realizará o combate e erradicação dos mesmos, através de medidas de desinsetização e desratização efetuadas por empresa especializada credenciada no Órgão de Saúde competente.

3.7 Controle de poluição

Evitar queima de resíduos sólidos.

4- Disposições Finais:

4.1- O atendimento a esta Norma Técnica, não dispensa o cumprimento de outros dispositivos legais federais, estaduais e municipais em vigor.
4.2- O não cumprimento desta Norma, constituir-se-á em infração nos termos da legislação sanitária vigente, apurada em processo administrativo, conforme a Lei nº 5118/99, sem prejuízo das demais sanções legais.
4.3- Esta Norma Técnica Especial entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Decreto nº 7.396, de 28 de abril de 2004

Abre à Procuradoria Geral do Município, o crédito suplementar de R$ 25.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.569/2004, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 26 de abril de 2004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Procuradoria Geral do Município, o crédito suplementar de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de abril de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária: 13.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.001.2-116	Manutenção e Funcionamento da PGM			10.000,00
		3.3.90.36	111	10.000,00
02.122.001.2-117	Preservação e Conservação dos Bens Imóveis			15.000,00
		3.1.90.34	111	15.000,00
TOTAL				25.000,00

Adendo II (Redução) Unidade Orçamentária: 13.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.001.2-116	Manutenção e Funcionamento da PGM			25.000,00
		3.3.90.39	111	10.000,00
		4.4.90.52	111	15.000,00
TOTAL				25.000,00

Decreto nº 7.397, de 28 de abril de 2004

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R$ 100.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.578/2004, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 26 de abril de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de abril de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária : 15.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.001.2-181	Preservação e Conservação dos Bens Imóveis	4.4.90.39	111	100.000,00 100.000,00
TOTAL				100.000,00

Adendo II (Redução) Unidade Orçamentária : 15.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.001.2-177	Manutenção e Funcionamento da SME	3.3.90.30	111	100.000,00 100.000,00
TOTAL				100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 340/2004-AP, de 28 de abril de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e ofício nº 259/2004-GS/SEMUT,

RESOLVE designar, DAJANILSON DANTAS PEREIRA DE MACÊDO, Chefe de Gabinete, símbolo SSD, matrícula nº 04.959-0, para em substituição, exercer o cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, durante as ausências ou impedimentos da titular, Marilde Batista de Morais.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 28 / 04 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 059/2004 SEMOV, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa POLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., no valor global de R$ 55.382,25 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 28 / 04 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 064/2004 SEMAF, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA., referente aos itens 01, 02, 04 e 05, no valor de R$ 15.608,30 (quinze mil, seiscentos e oito reais e vinte e trinta centavos); ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., referente ao item 03, no valor de R$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos) e R N DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA., referente ao item 06, no valor de R$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R$ 15.734,90 (quinze mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

---

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2004 - SEMTAS

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº 033/2004.
Empresa ganhadora: CONSTRUTORA CAGEO LTDA., referente aos lotes 01, 02, 03 e 04, no valor total de R$ 281.256,31 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2004 - URBANA

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, comunica aos interessados e participantes do certame acima referendado, que a RENT A CAR LOCADORA LTDA., entrou com recurso de impugnação ao Edital.

Comunicamos ainda que, o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados à Rua Gal. Glicério nº 246, Ribeira - das 08:00 às 13:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2004 - SEMTAS

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº 035/2004.
Empresas ganhadoras:
JRRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente ao lote 01.
D'LIMPEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente aos lotes 02 e 03.
W T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente ao lote 04.
Perfazendo o valor total de R$ 412.418,73 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2004 - URBANA
AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, comunica aos interessados em participar da Concorrência Pública acima referendada, que a abertura marcada para o dia 03.05.04, às 09:00 (nove horas), está adiada Sine die, por motivo de alterações a serem feitas no edital.

Natal, 28 de abril de 2004.
A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO:
Na publicação do extrato do aviso de Licitação nº 011/2004, na modalidade Tomada de Preços, destinada à aquisição de material de consumo (suprimento de informática) desta Secretaria, feita através do Diário Oficial do Município de 23.04.2004,

ONDE SE LÊ:

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, salas 02 e 03, Centro, nesta Capital, torna público que realizará no dia 13.05.2004, às 09:00 (nove) horas, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2004, destinada à aquisição de material de consumo (suprimentos de informática).

LEIA-SE:

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, salas 02 e 03, Centro, nesta Capital, torna público que realizará no dia 19.05.2004, às 09:00 (nove) horas, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2004, destinada à aquisição de material de consumo (suprimentos de informática).

Extrato de inexigibilidade de licitação

Processo: nº000276/04
Em conformidade com o que dispõe o Art. 25, Caput da
Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº
8.883/94, a presente despesa fica dispensada a licitação.
Interessado: LITORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Objeto: Fornecimento de OPM Órtese, Prótese e Materiais
especiais de materiais cardíacos
Endereço: Rua: Dr. João Carvalho, 800, Sala 308 Aldeota Fortaleza/CE
CGC: 04.767.648/0001-49
Valor Total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, salas 02 e 03 tel: (84) 232-6104 Centro, nesta Capital, torna público que realizará no dia 10/05/2004, às 09:00 (nove) horas, CONVITE Nº 009/2004, destinado a aquisição de material permanente (instrumental e equipamentos odontológicos).
O Edital com as especificações e demais detalhes encontra-se à disposição dos interessados, na referida sala, no horário das 8:00 às 13:00 horas, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

A Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, salas 02 e 03, Centro, nesta Capital, torna público que realizará no dia

20.05.2004, às 09:00 (nove) horas, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2004, destinada à aquisição de medicamentos.
O Edital com as especificações e demais detalhes encontra-se à disposição dos interessados, na referida sala, no horário das 8:00 às 13:00, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

A Comissão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em: 29 / 04 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento licitatório referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 004/2003, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa LATICÍNIOS SÃO PEDRO LTDA, no valor unitário de R$ 1,15 (um real e quinze centavos), e valor global de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

MARIA APARECIDA DE FRANÇA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: ROBERTO DANTAS DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA: ZÉLIA CRISTIANE MACEDO DELGADO
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Egrégio Tribunal Administrativo, que da Pauta de Julgamento prevista para os dias: 04 e 05 de maio de 2004, a partir das 08:00 horas, constam os seguintes processos:

Dia 04/05

Processo nº 2003.003153-7 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: Walter Godeiro dos Santos. - Recurso nº 067/2004 - TATM - Ex Ofício. - Relatora: Conselheira Niedja Fernandes dos Anjos e Silva.

Dia 05/05

Processo: nº 2002.000430-8 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: R. Gurgel Comércio e Indústria Ltda. - Advogado: Paulo Henrique de Macêdo Carlos - Recurso nº 063/2004 - TATM - Ex Ofício - Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori.

Processo: nº 2002.000429-4 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: R. Gurgel Comércio e Indústria Ltda. - Advogado: Paulo Henrique de Macêdo Carlos - Recurso nº 066/2004 - TATM - Ex Ofício - Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori.
Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

RESENHA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2004.

Processo n.º: 2003.021476-3 SEMUT
Recorrente : J. F. da Costa Pintura
Recorrido : Fazenda Municipal
Recurso nº: 033/2004 TATM Voluntário
Relator : Conselheiro Manuel Antônio da Cunha
Acórdão n.º 051/2004 - TATM - Ementa: Auto de Infração. Multa por não cumprimento de obrigação acessória. Preliminar de nulidade da decisão singular, fazendo retornar o feito à primeira instância administrativa. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em acatar a preliminar de nulidade suscitada pela douta Procuradoria Geral do Município, devendo o feito retornar à Junta de Instrução e Julgamento Administrativo - JIJA para pronunciamento, observados os requisitos de relatório, fundamentação e motivação de sentença.

Processo n.º: 2004.000895-3 SEMUT
Recorrente : Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda
Recorrido : Fazenda Municipal
Recurso nº: 073/2004 TATM Voluntário
Relator : Conselheiro Manuel Antônio da Cunha
Acórdão n.º 052/2004 - TATM - Ementa: Auto de Infração. Multa por não cumprimento de obrigação acessória. Preliminar de nulidade da decisão singular, fazendo retornar o feito à primeira instância administrativa. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em acatar a preliminar de nulidade suscitada pela douta Procuradoria Geral do Município, devendo o feito retornar à Junta de Instrução e Julgamento Administrativo - JIJA para pronunciamento, observados os requisitos de relatório, fundamentação e motivação de sentença.

Processo n.º: 2002.001955-0 - SEMUT
Recorrente : Banco Itaú S/A
Recorrido : Fazenda Municipal
Recurso nº: 107/2003 TATM Voluntário
Relatora : Conselheira Marineide Morais Pacheco
Acórdão nº 053/2004 - TATM - Ementa: Tributário. Auto de Infração. Multa por não cumprimento da Lei nº 5.054/98. Não comprovação da reincidência. Alteração na penalidade proposta. Reforma parcial da decisão de primeira instância. Recurso voluntário conhecido e provido, em parte. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto, dando-lhe parcial provimento, reformando, em parte, a decisão de primeira instância, para aplicar a penalidade prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 5.054/98.
Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais em Natal(RN), 23 de abril de 2004.

Maria Cláudia de Aquino Ferreira
Secretária /TATM

PROTOCOLO Nº 01/2004. Parnamirim/RN, 17 de março de 2004.

Dispõe sobre colaboração recíproca de natureza administrativo-tributária entre os Municípios de Natal e Parnamirim.

Os Municípios de Natal e Parnamirim, entes jurídicos de direito público interno, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos constitucionais, Dr. Carlos Eduardo Nunes Alves, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 242.642.884-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fagundes nº 744, Edifício Najwa, Aptº 601, Tirol e Agnelo Alves, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 002.843.864-72, residente e domiciliado na Rua Praia dos Flamengos nº 11, Pirangi do Norte, à vista da faculdade prevista pelo art. 199 do Código Tributário Nacional CTN e,

Considerando o interesse recíproco das administrações municipais em estabelecerem um fluxo contínuo de informações de natureza econômico-fiscal;

Considerando a necessidade de se desenvolver, conjuntamente, o setor de informatização, com a implantação de novos projetos e o melhoramento do já existente, inclusive com o emprego de mão de obra qualificada já em operação nos respectivos sistemas,

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Os Municípios signatários deste protocolo, por intermédio de seus mecanismos de fiscalização, de arrecadação e de informatização tributária, coordenarão programas e atividades específicas, com o objetivo de:

a) desenvolver, conjuntamente, programas de fiscalização e arrecadação;

b) promover melhoramentos na administração tributária, à vista de programas e projetos mútuos, com o aproveitamento de recursos humanos, materiais e técnicos disponíveis nas respectivas Secretarias de Tributação;

c) permitir a coleta de informações referente a contribuintes sujeitos ao recolhimento de tributos no regime de pagamento por substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA OS signatários do presente protocolo permutarão as informações econômico-fiscais de que dispuserem, permitindo-se a consulta e a coleta recíproca dos respectivos elementos cadastrais e de dados estatísticos, bem como se assistindo mutuamente, mediante prévio entendimento, em todas as demais áreas atinentes à administração tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA Este Protocolo de Mútua cooperação entra em vigor na data de sua publicação nos respectivos órgãos de divulgação oficial.

Parnamirim/RN, 17 de março de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal

Agnelo Alves
Prefeito de parnamirim

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria nº 001/04 Natal(RN),28 de Abril de 2004.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.657 de 26 de Julho de l995, capítulo III, seção I, artigo 3º e 5º do Regimento Interno e de conformidade com a reunião ordinária realizada em 27/04/04.

Resolve:

Art. 1º - Designar os conselheiros Mary Helena Maia de Oliveira Rocha, Auriberto Nias de Araújo, Aluísio Bezerra de Oliveira e Telma Maria Gomes, para sob a Presidência do primeiro compor a Comissão Eleitoral para o pleito 2004/2006.

Art. 2º - Determinar que a citada Comissão apresente na próxima reunião, as normas a serem aplicadas nas eleições, para que possa o Conselho em reunião plenária aprová-las.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores a despesa abaixo especificada:

Nº DO PROCESSO: 70.099/04
NOME DO CREDOR: LOCAMEQ LTDA.
CNPJ/CPF: 04.710.804/001-35
ENDEREÇO: RUA DR. MÚCIO GALVÃO, 477 – BARRO VERMELHO
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 15.452.001.2 - 261 ANEXO:IIII FONTE: 111
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 SUB-ELEMENTO: 99
VALOR: R$358.570.80 (Trezentos e cinqüenta e oito mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).
Natal/RN, 28 de Abril de 2004.

Ordenador da despesa Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSUR

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00000228/04.
CREDORA: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS
DEVEDORA: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
OBJETO: Assinatura de informações Objetivas e Publicações Juridicas Ltda. VALOR : R$ 1.529,00 (Hum mil, quinhentos e vinte e nove reais).
PERIODO: Anual..
ATIVIDADE: 15.122.001 2-296
FONTE: 111.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
BASE LEGAL: Art. 25 Inc. I.
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inciso I ( ) II (X) III ( )da lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade como parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº PROCESSO: 000055/04-URBANA
NOME DO CREDOR: SINDLIMP/RN ASSISTENCIA MEDICA
CNPJ/CPF: 24.192.916/0001-59
ENDEREÇO: Rua Comeaçu, 1079 Quintas NATAL/RN
PERIODO: Março a Dezembro de 2004
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 15.122.001 2-296
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
SUB ELEMENTO: 99
VALOR: R$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais.)
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE Nº 005/04 -GDP

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: A M O DE SOUZA ME
OBJETO: As partes contratantes aditam a Clausula Segunda do contrato nº 005/04
FUNDAMENTO LEGAL: com base no art. 65, Inciso I, § §, 1, 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
PERÍODO: Início em 22.04.2004.
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO : ANGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA
Natal, 27 de Abril de 2004

RESUMO DO CONTRATO Nº 036/04

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento Aquisição de Material de Limpeza.
FUNDAMENTO LEGAL: Contrato conforme processo licitatório de nº 30.280/04 e carta convite nº 051/2004.
VIGÊNCIA: 01 (Hum) Ano.
VALOR GLOBAL: Importância de R$ 71.621,19(Setenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e dezenove centavos.)
ATIVIDADE: 15.122.001.2-296
FONTE: 111.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO: JOSE CESAR DA COSTA CALADO
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA
Natal, 22 de Abril de 2004

RESUMO DO CONTRATO Nº 037/04

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: PAISAGEM COMERCIO E SERVIÇO LTDA
OBJETO: Este contrato destina-se a Aquisição de Gêneros Alimentícios.
FUNDAMENTO LEGAL: Contrato conforme processo licitatório de nº 30.142/2004 e tomada de Preço nº 015/2004.
VIGÊNCIA: 08 (Oito) meses.
VALOR GLOBAL : Importância de R$ 158.423,25 (Cento e cinqüenta e oito reais, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos.)
ATIVIDADE: 15.452.001.2-295
FONTE: 111.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO: YVAMARA TRINDADE ALMEIDA
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA
Natal, 22 de Abril de 2004

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE Nº 037/04 -GDP

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: PAISAGEM COMERCIO E SERVIÇO LTDA
OBJETO: As partes contratantes aditam a Clausulas Décima Quinta do contrato nº 037/04
FUNDAMENTO LEGAL: com base no art. 65, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PERÍODO: Início em 27.04.2004.
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO : YVAMARA TRINDADE ALMEIDA
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA
Natal, 27 de Abril de 2004

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE Nº 023/04 -GDP

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: As partes contratantes aditam as Clausulas Segunda do contrato nº 023/04
FUNDAMENTO LEGAL: com base no art. 65, Inciso I, § §, 1, 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PERÍODO: Início em 27.04.2004.
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO : JOSE CESAR DA COSTA CALADO
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA
Natal, 27 de Abril de 2004

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE Nº 028/04 -GDP

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: G. G. COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: As partes contratantes aditam as Clausulas Segunda do contrato nº 028/04
FUNDAMENTO LEGAL: com base no art. 65, Inciso I, § §, 1, 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PERÍODO: Início em 27.04.2004.
ASSINATURAS: URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO : GEORGIA FRANKLENE CARVALHO
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA
Natal, 27 de Abril de 2004

SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL
O Sr. Wilson Luis Langer, CPF: 327.655.681-20, torna público, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu junto à SEMURB em 14/04/2004, através do Processo Nº 23077.002590/2004-59, o licenciamento ambiental para construção de um Galpão Comercial, a ser edificado na Av. Antonio Basilio, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR RENATO DANTAS
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA FERNANDA FREIRE 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR AQUINO NETO 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR GERALDO NETO 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS SANTOS 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ADÃO ERIDAN.

TERMO ADITIVO N. 0001/2004
AO CONTRATO N. 002/2004

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL: Contrato 002/2004 CMN.

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: CONTRATANTE: Câmara Municipal do Natal CONTRATADA: BASE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA. EPP.
III - DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o realinhamento do valor total do contrato que passa a ser de R$ 135.899,50 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), nos termos da Cláusula Primeira do presente termo, mantidas todas as demais cláusulas do Instrumento Principal.
IV - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Aditivo tem início na data da sua assinatura.
VII - DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme parecer exarado pela Consultoria Jurídica; Processo Administrativo nº 0000386/04 CMN.

Natal/RN, 15 de abril de 2004.

Vereador TIRSO RENATO DANTAS
PRESIDENTE
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
CONTRATANTE

FRANCISCO GEILSON MEDEIROS HONORATO
SÓCIO-GERENTE
P/ BASE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA. EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GENARTE DE MEDEIROS BRITO JÚNIOR
CPF/MF N. 378.876.454-68

FRANCISCA DIONALVA PEREIRA
CPF/MF N. 904.122.494-72

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:
BANCA DO TIO PATINHAS
Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 222.0760

CIDADE ALTA:
BANCA DO MIGUEL
Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 211.0449

HIPER BANCA
Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) 213.1697

CIDADE JARDIM
BANCA NORDESTAO (loja)
Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) 217.6197

BANCA CCAB- SUL
Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) 207.8660

BANCA CIDADE DO SOL
Av. Afonso Pena
Fone:(84) 202.4484

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS - SEMAF
SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal
Presidente
Solange Teixeira Avelino
MAT. 621-1(SEMAF)

Endereço D.O.M.
Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br